



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 41
DE 27 / 04 / 94

Lei Municipal Nº 3.038

EMENTA: ESTABELECE CONTROLE SOBRE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DAS CONTRATADAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

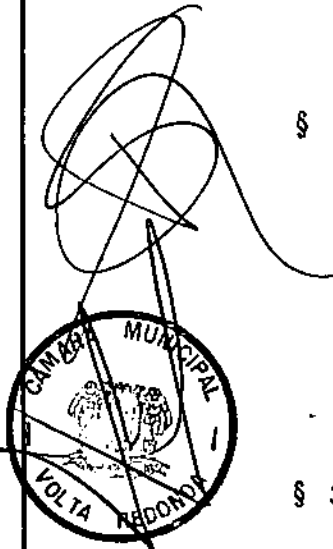
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As firmas contratadas pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, bem como as concessionárias de Serviços Públicos, manterão obrigatoriamente em funcionamento o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, conforme Legislação Específica do Ministério do Trabalho.

§ 1º - As firmas com contrato ou concessão em vigor terão um prazo máximo de 30(trinta) dias para comprovar a formação do seu Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

§ 2º - As firmas vencedoras de licitações para realização de obras, prestação de serviços ou uso de concessões somente poderão iniciar suas atividades objeto da licitação após comprovar formação do seu Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

§ 3º - A comprovação de formação do Serviço Especializa-





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.038	014	Arquivo

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

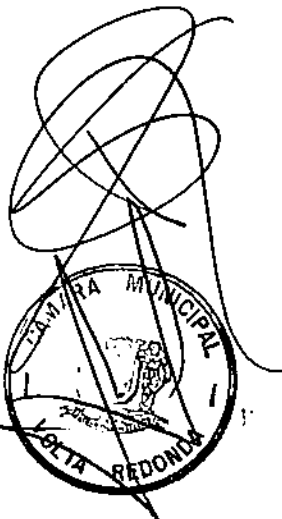
Lei Municipal N.º ~~3.038~~

do em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho de que trata os parágrafos 1º e 2º deste artigo, será feita mediante apresentação de cópia do contrato de trabalho de cada profissional, cópia do seu registro de profissional especializado no Ministério do Trabalho e Programa de Segurança e Medicina do Trabalho a ser desenvolvido.

Artigo 2º - As firmas contratadas e concessionárias da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, manterão obrigatoriamente em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme legislação específica do Ministério do Trabalho.

§ 1º - As firmas vencedoras de licitação e com contrato ou concessão em vigor terão um prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar a formação da sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

§ 2º - A comprovação de formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será feita mediante apresentação de cópias do Edital de Convocação da eleição, da Ata de Eleição e Posse dos Membros, calendário anual e local das reuniões, do Registro da CIPA no órgão competente do Ministério do Trabalho e cópias dos certificados de realização do curso previsto na legislação para todos os membros.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	Assessoria
3.038	015	Chap

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

Lei Municipal Nº 3.038

Artigo 3º - O não cumprimento da presente Lei pela contratada ou concessionária acarretará a imediata rescisão do contrato ou concessão sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Volta Redonda estabelecerá regulamentação específica necessária para cumprimento desta Lei desde as alterações nos Editais de Licitação até o controle e fiscalização.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de abril de 1994.

Paulo César Saltezar da Nóbrega
Prefeito Municipal

P.L. nº 011/94

Autor: Ver. José Ivo de Souza
amps.

